

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE SÃO SEPÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.224/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0002-84, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 9.145, Bairro São José, CEP 92420-558, na cidade de Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93, promover

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Contra o instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundadas em critérios não pertinentes e/ou irrelevantes para o objeto da contratação, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir exposto.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Tem-se fixado na retificação do Edital de licitação nº 32/2022 que a sessão pública para a realização do pregão eletrônico foi redesignada para o dia 16 de dezembro de 2022.

Outrossim, consta que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.** Vejamos:

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Portanto, tempestivo está a presente impugnação ao edital.

II – DO EDITAL

O Edital de licitação tem por objetivo a aquisição de escavadeira hidráulica para demandas na cidade, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência – Anexo I da retificação do Edital. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O Município de São Sepé, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, modificação no Edital de acima mencionado, objetivando aquisição de escavadeira hidráulica, conforme segue:

[...]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

Item	Descrição	Qtd	Un	Valor Unitário R\$
1	Fabricação 2022, Peso mínimo 13.500 kg, peso máximo 14.500 Kg, motor turbo alimentado, 4 cilindros potência mínima 95 HP cabine fechada, ar condicionado original de Fábrica, carro longo, no mínimo 3.648 mm de comprimento, com guia de proteção, com 2 roletes superior e 07 inferior em cada lado bomba hidráulica com vazão mínima de 2x121, caçamba com capacidade mínima de 062 m ³ , 2 velocidades câmara de ré. Obs, injeção de combustível eletrônica, com baixa emissão de poluentes, conforme as normas estabelecidas. Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 220 litros. Sapatas das esteiras com no mínimo de 600 mm de largura. Comprimento máximo para transporte de 7,823 mm. Lança de no mínimo 4600mm de comprimento. Braço de no mínimo 2,500 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5,520 mm. Largura máxima de transporte de 2,700 mm. Equipada com bomba de abastecimento. Sistema de translação com no mínimo duas velocidades sendo 5.2 km / h na alta. Controles pilotados tipo Joystick. Velocidade de giro mínima de 11 RPM. Demais itens de segurança exigidos na legislação atual com garantia total contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, a contar de data da entrega. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.	1,0	UN	R\$ 764.484,67

Conforme pode se verificar no Termo de Referência anexo I da retificação do Edital Licitatório, o instrumento convocatório traz diversas exigências, sendo uma delas a seguinte:

1 – “PESO MÍNIMO 13.500 KG.”

Vejam os:

Item	Descrição	Qtd	Un	Valor Unitário R\$
1	Fabricação 2022, Peso mínimo 13.500 kg, peso máximo 14.500 Kg , motor turbo alimentado, 4 cilindros potência mínima 95 HP cabine fechada, ar condicionado original de Fábrica, carro longo, no mínimo 3.648 mm de comprimento, com guia de proteção, com 2 roletes superior e 07 inferior em cada lado bomba hidráulica com vazão mínima de 2x121, caçamba com capacidade mínima de 062 m ³ , 2 velocidades câmara de ré. Obs, injeção de combustível eletrônica, com baixa emissão de poluentes, conforme as normas estabelecidas. Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 220 litros. Sapatas das esteiras com no mínimo de 600 mm de largura. Comprimento máximo para transporte de 7,823 mm. Lança de no mínimo 4600mm de comprimento. Braço de no mínimo 2,500 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5,520 mm . Largura máxima de transporte de 2,700 mm. Equipada com bomba de abastecimento. Sistema de translação com no mínimo duas velocidades sendo 5,2 km / h na alta. Controles pilotados tipo Joystick. Velocidade de giro mínima de 11 RPM . Demais itens de segurança exigidos na legislação atual com garantia total contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, a contar de data da entrega. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.	1,0	UN	R\$ 764.484,67

Por esta razão, vem através deste, **IMPUGNAR** o edital licitatório nº 01/2022.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

Sabemos que a licitação é o meio pelo qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa para suas aquisições/contratações, através de um procedimento administrativo, que propiciará a igualdade entre àqueles que desejam contratar com a Administração Pública, sob a égide da eficiência e moralidade, e, principalmente, que atenda o interesse público.

Importante se faz aqui mencionar os entendimentos do Ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO, que preconiza, *in verbis*:

“A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação.” (JUSTEN FILHO, 2012)

A presente impugnação versa especificamente sobre a exigência prevista no edital licitatório referente ao peso operacional mínimo, vejamos:

1 – “PESO MÍNIMO 13.500 KG.”

Resta desde já impugnada a exigência do Edital descrita, uma vez que em nada influencia para a determinação da capacidade de atender a demanda do serviço público, bem como pelo fato de que se mostra característica direcionadora, de forma infundada e indevida para a participação no certame.

3.1 – DA EXIGÊNCIA “PESO MÍNIMO 13.500 KG”

Em análise ao Termo de Referência anexo ao presente edital licitatório retificado, é possível constatar é consta a exigência de peso mínimo de 13.500KG.

Contudo, a referida exigência se demonstra desarrazoadas e possui o fito de tão-somente frustrar o caráter competitivo do certame.

Ademais, a presente exigência não é determinante para a prestação do serviço que o maquinário irá desempenhar no Município.

Outrossim, ao analisar o termo de referência inicialmente lançado no Edital, verifica-se que era exigido peso operacional mínimo de 13.000KG, o que possibilitaria a participação de mais empresas interessadas no certame. Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Qtd	Un	Valor Unitário R\$
1	Fabricação 2022, Peso mínimo 14 km, peso máximo 15 Kg, motor turbo alimentado, 4 cilindros potência mínima 95 HP cabine fechada, ar condicionado original de Fábrica, largura da sapatada da esteira de 700 mm, carro longo, no mínimo 3.75 mm de comprimento e mínimo sapatas, com guia de proteção, com 2 roletes superior e 07 inferior em cada lado bomba hidráulica com vazão mínima de 2x121, força de tração mínima de 11 500 KG V, caçamba com capacidade mínima de 062 m3, 2 velocidades câmara de ré. Obs, injeção de combustível eletrônica, com baixa emissão de poluentes, conforme as normas estabelecidas. capacidade do tanque de combustível de no mínimo 260 l. Rodantes de no mínimo 02 (dois) roletes superior e 07 (sete) inferior em cada esteira. sapatas das esteiras com no mínimo de 600 mm de largura. Comprimento máximo para transporte de 7,800 mm. Lança de no mínimo 4600mm de comprimento. Braço de no mínimo 2,500 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5,540 mm. Largura máxima de transporte de 2,700 mm. Força na barra de tração de no mínimo 11.900 kgf. Equipada com bomba de abastecimento. Sistema de translação com no mínimo duas velocidades sendo 5.5 km / h na alta. Controles pilotados tipo Joystick. Peso operacional mínimo de 13.000 Km e no máximo 14.000 km. Demais itens de segurança exigidos na legislação atual com garantia total contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, a contar de data da entrega.	1,0	UN	R\$ 727.000,00

Assim, vê-se que inexistente fundamento para a exigência alterada no Edital de licitação, visto que se mostra apenas como instrumento de direcionamento da seleção de propostas, o que é vedado pela legislação referente aos processos licitatórios.

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a reformular a exigência ora impugnada, visto que tal previsão não interfere na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como itens de exclusão da participação do certame de todos os concorrentes.

Outrossim, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como de outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público.

Ante o exposto, requer a alteração no termo de referência – Anexo I do Edital licitatório retificado nº 32/2022, devendo passar a contar **“PESO MÍNIMO DE 13.300KG”**.

IV – DO MAQUINÁRIO OFERECIDO

O Maquinário de marca NEW HOLLAND, modelo E145C EVO ofertado pela impugnante supre totalmente a demanda de trabalho e as necessidades de operação da municipalidade.



O equipamento oferecido pela impugnante, é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado, sendo que o maquinário ofertado atende grande parte das exigências previstas no edital, exceto no que diz respeito ao item informado acima.

Assim, vê-se que inexistente fundamento para a exigência posta no Edital, visto que esta mostra-se apenas como instrumento de direcionamento da seleção de propostas, além de trazer maior onerosidade ao ente público em caso de um incidente mecânico, o que é vedado pela legislação referente aos processos licitatórios.

Também, tais exigências ferem diretamente o princípio que regem o processo licitatório, como por exemplo o da competitividade e da economicidade.

Importante aqui explicar que, o Princípio da Economicidade/Eficiência tem por objetivo garantir que na licitação seja escolhido a proposta mais vantajosa, ou seja, deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para o Poder Público.

Nesse diapasão, necessário se faz mencionar o entendimento do eminente MARÇAL JUSTEN FILHO que assevera:

“Não basta honestidade e boas intenções para validade de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a alterar a exigência ora impugnada, visto que tal previsões **não** interferem na capacidade operacional do equipamento, como já dito, servindo apenas como itens de exclusão da participação do certame de concorrentes como a impugnante.

Ademais, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como de outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público.

As características do equipamento que será ofertado pela impugnante, não causarão qualquer prejuízo ao ente público, tendo em vista que o maquinário é equipado com itens superiores ao exigido no certame.

Como por exemplo, o Edital exige que as sapatas tenham no mínimo 600mm de largura.

Sabe-se que as sapatas são responsáveis por proporcionar maior estabilidade para o equipamento, e o maquinário E145C EVO ofertado pela impugnante conta com 700mm de sapatas.

Já o braço de escavação do maquinário tem 3 metros de comprimento, proporcionando uma capacidade maior de escavação do que o solicitado no Edital.

Outrossim, a diferença entre o peso mínimo solicitado no edital com o peso do maquinário tem apenas 200KG de diferença, tendo em vista que o equipamento conta com peso de 13.300KG.

Assim, deve ser readequado o Edital com referência ao quesito PESO MINIMO, a fim de possibilitar a participação da impugnante no certame, visando o menor preço e economia para a municipalidade.

Ainda, como já mencionado anteriormente, as restrições constantes no edital restringem a competitividade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

O art. 3º da Lei de Licitação assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”

Ora, sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direcionamento do resultado da licitação frustra a finalidade que o processo licitatório se propõe.

O inciso I, do § 1º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, determina que:

**“Art. 3º. – (...)
§1º.- É vedado aos agente públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

O Edital, com as exigências acima descritas, está frustrando o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferências sem a devida comprovação de justo motivo, o que compromete o processo licitatório em face do explícito direcionamento.

Assim leciona a Jurisprudência. Vejamos:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NULIDADE DE LICITAÇÃO E RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – **DIRECIONAMENTO** – EDITAL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICO – FINANCEIRA – LIMITAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, E, TAMBÉM, DOS PRINCÍPIOS QUE INFORMAM A LICITAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELES O DA IGUALDADE E DA COMPETITIVIDADE – SENTENÇA MANTIDA – COM PARECER DA PGJ – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa” . (MS 5.631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO AS exigências de qualificação técnica e econômica devem restringir ao estritamente indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF).

(TJ-MS – AC: 08002791620148120013 MS 0800279-16.2014.8.12.0013, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira

Cardoso, Data de Julgamento: 15/07/2019, 4ª Câmara Cível,
Data da publicação: 16/07/2019)."

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, determinando que seja ALTERADO o Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação RETIFICADO, no que concerne a exigência **PESO MÍNIMO 13.500 KG**, devendo passar a constar:

1) PESO MÍNIMO 13.300KG.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

São Sepé/RS, 12 de dezembro de 2022.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Cleiton Rossato

Gerente de Filial